



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.576 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre o pagamentos de diárias, adiantamentos para viagens e indenização com alimentação aos servidores da Câmara Municipal e demais e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Ao servidor do Poder Legislativo Municipal, bem como ao Agente Político, independente da forma de provimento do cargo ou função, que por determinação do Presidente da Câmara ou seu substituto, se deslocar, eventualmente, da Sede do Município no desempenho de suas atribuições e no interesse da administração interna, será concedida diária para cobrir as despesas de transporte, alimentação e pernoite, desde que aprovado o deslocamento.

Parágrafo Único. O valor pago ao servidor será relativo ao Município deslocado:

I – quando o deslocamento for para a Capital do Estado do Paraná (Curitiba) e cidades metropolitanas, o valor da diária será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

II – para deslocamentos para a Capital Federal (Brasília) e cidades metropolitanas, o valor da diária será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2º. O servidor não terá direito a diárias, quando todas as despesas forem custeadas pelas empresas públicas ou privadas promotoras do evento.

Art. 3º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente ao deslocamento.

Parágrafo Primeiro. Aquele que receber valor solicitado como diária e não se deslocar, fica obrigado a restituir o valor recebido, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data marcada para deslocamento.

Publicado em 05 / 09 / 18

Página 07 Jornal A Cidade Regional
Ed: 1609

1/2
Lei nº 1.576/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Segundo. Na hipótese de retorno em prazo menor ao previsto, aquele que recebeu diária, deverá restituir no prazo do parágrafo anterior, o que fora recebido em excesso.

Art. 4º. Após o retorno ao Município, deverá ser apresentada documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprovando que a diária foi utilizada para o fim descrito no requerimento apresentado ao Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único. O descumprimento ao prazo estabelecido no *Caput* deste artigo, sem a apresentação de justificativa por escrito, acarretará em restituição em folha de pagamento do valor recebido como diária.

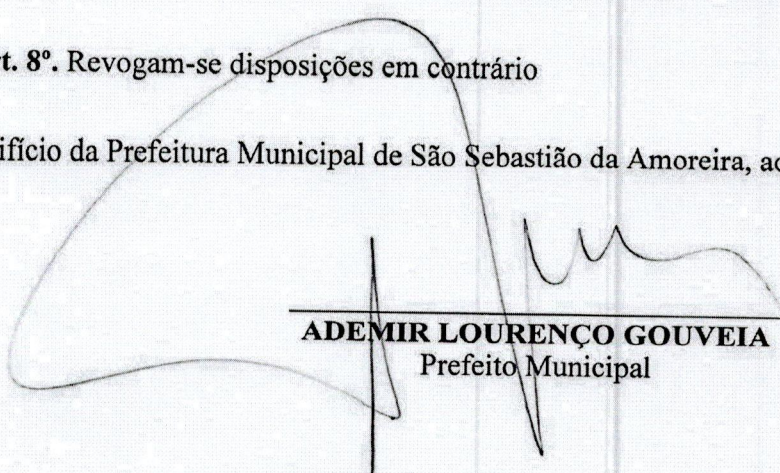
Art. 5º. Não será autorizado o recebimento de diárias aquele que não prestou contas dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Os valores estabelecidos na presente Lei serão revisados por Lei específica, quando necessários.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de agosto de 2018.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal